



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº: 23/2018

EMENTA: Altera dispositivos da lei n.º 3.469, de 28 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Estudantes para viabilizar o transporte às instituições de ensino e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivos da Lei Municipal 3.469, diminuindo o percentual da Lei Municipal de 15% para 10%, acrescentando, ainda, parágrafos no artigo 4º permitindo parcerias entre associações, sejam do Município, ou com de Municípios vizinhos.

Carlos Barbosa, 04 de abril de 2018.


Vereador FABIO DOLZAN
Relator

VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do projeto, com ressalvas. Entendo que é prudente a alternativa de se firmar as parcerias com outras associações a fim de reduzir custos. Ainda, prudente a diminuição do valor de contrapartida, porém, entendo que o transporte deva ser custeado totalmente pelo Município, a fim de viabilizar uma formação mais rápida e eficiente para os estudantes, que poderão se inserir no mercado de trabalho de forma mais ágil e retornando, através de sua produtividade, o investimento do Município, desta forma, acredito que este projeto deva ter um debate maior com a comunidade e em plenário.

Com estas considerações voto pela (x) aprovação () rejeição da proposição em análise.

Carlos Barbosa, 04 de abril de 2018.


Vereador FABIO DOLZAN
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

VOTO DO PRESIDENTE

- De acordo com o relator
 Contrário ao relator pelas seguintes razões:

Carlos Barbosa, 05 de ABRIL de 2018.

Vereador EVERSON KIRCH
Presidente

VOTO DO MEMBRO

- De acordo com o relator
 Contrário ao relator pelas seguintes razões:

→ voto em APEXO, arquivado.

Carlos Barbosa, 05 de 04 de 2018.

Vereador LUCIANO BARONI
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

Voto do membro da comissão de Educação e Cultura referente ao projeto de Lei nº 23/2018

Em que pese o parecer do DD Relator da presente Comissão, Ilmo. Vereador Fábio Dolzan, que pede pela aprovação com ressalvas do presente projeto, discordo frontalmente com os argumentos trazidos pelo nobre Vereador.

O percentual acertado entre o Poder Executivo e as Associações de estudantes fica no índice de 10%, quantia essa absolutamente aceitável, eis que o valor a ser arrecadado será integralmente utilizado na área de educação básica, função constitucional do Poder executivo, e ainda na segurança pública.

Há de se frisar que jamais o transporte universitário foi totalmente gratuito, eis que notória era a discrepância e injustiças nas modalidades que há anos vinham sendo realizadas. Com o advento do presente projeto, o poder Executivo não só estabeleceu novo regramento justo, como também possibilitou que os estudantes beneficiados possam, de forma efetiva, colaborar de forma significativa para o desenvolvimento da educação e na possibilidade de oferecimento de uma maior sensação de segurança pública, através dos investimentos que serão realizados pelo Poder Executivo.

Não podemos cogitar a possibilidade de se estender o transporte universitário totalmente gratuito, quando ainda restam dificuldades em se conseguir vagas em creches, creche noturnas e várias melhorias poderiam ser incluídas na educação básica das crianças e adolescentes do nosso município.

Acredito na sensibilização dos alunos universitários que fazem o uso do referido benefício, eis que ao mesmo tempo que são beneficiados de forma muito importante e justa, poderão colaborar de forma mais contundente para a melhor condição de vida de toda a comunidade barbosense.

Portanto, o projeto é justo, correto e necessário a sua aprovação na forma em que foi apresentado.

É como voto.

Carlos Barbosa, 09 de abril de 2018.

Vereador Luciano Baroni,
membro.